

Lei nº , de de de .

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Superior	423
Técnico Judiciário	Intermediário	493
TOTAL		916

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-1	135
CJ-2	02
CJ-3	04
CJ-4	01
TOTAL	142

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-1	29
FC-2	21
FC-3	169
FC-4	10
FC-5	403
TOTAL	632

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos dos artigos 48, inciso X, e 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o AT0.GDGCJ.GP.N.º 470/2003, que consubstancia medida para a criação de cargos efetivos e funções comissionadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O crescente número de ações ajuizadas naquela Justiça Especializada, com a conseqüente elevação do volume de serviços e responsabilidades dos servidores, e a necessidade de propiciar maior funcionalidade e dinâmica às unidades administrativas da Corte justificam a adoção de medidas que viabilizem a adequação de sua estrutura organizacional, assegurando a manutenção da celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de 916 (novecentos e dezesseis) cargos efetivos, de 142 (cento e quarenta e dois) cargos em comissão e de 632 (seiscentos e trinta e duas) funções comissionadas essenciais à reestruturação do TRT da 1ª Região.

O crescente número de ações ajuizadas naquela Justiça Especializada, com a conseqüente elevação do volume de serviços e responsabilidades dos servidores, e a necessidade de propiciar maior funcionalidade e dinâmica às unidades administrativas da Corte justificam a adoção de medidas que viabilizem a adequação de sua estrutura organizacional, assegurando a manutenção da celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

máximo de 15 (quinze) dias do seu ajuizamento, com instrução e julgamento em audiência única, acentuou a necessidade de servidores adequadamente qualificados para viabilizar a manutenção da celeridade na prestação jurisdicional.

Do mesmo modo, a Lei nº 9.962/2000 e a Emenda Constitucional nº 20, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, criaram novas demandas de serviços.

Sendo considerada a segunda maior estrutura do Judiciário Trabalhista em face de sua elevadíssima movimentação processual, o Regional, para manter uma prestação célere e eficiente, necessita de urgente suplementação do seu atual Quadro de Servidores e de funções comissionadas.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho